



DECRETO Nº. 3.786, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o período de vigência do estado de calamidade pública no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção em razão do avanço da pandemia da COVID -19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3.607/2020 não define prazo para o término do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) considera ainda existente a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI do Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6625 / DF, estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979/2020 (aqueles que cuidam efetivamente de disposições de trato médico e sanitário de modo mais direto) até que os Poderes Legislativo e Executivo decidam sobre o tema, sendo a extensão aqui pleiteada limitada ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus, em decisão da Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido até 31/12/2021 o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal 3.607 de 06 de abril de 2020, ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus por decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 21 de janeiro de 2021.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos